

**PROJETO DE LEI Nº 005/21, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

*Altera a Lei nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 113. ....

§ 1º Ficam mantidos na condição de extintos, quando vagarem, os cargos de Doméstica Escolar e Serviçal, declarados extintos pela Lei Municipal nº1.644/2010 e o cargo de Vigilante regido pelo Regime Jurídico Celetista.

Art. 118. Não fará jus a percepção de Gratificação Especial o servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança da administração direta ou que já perceba outra gratificação especial, salvo aquelas em substituição pelos serviços extraordinários e aquelas custeadas pelo poder Legislativo e pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais em contrapartida a serviços realizados.

Parágrafo Único. REVOGADO

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa alterar a redação dos artigos 113 e 118 da Lei nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências.

As alterações visam corrigir uma falha da redação do texto da Lei a qual apresentou um “parágrafo único” no art. 118 sem nenhuma relação com o texto do caput. Com isso propomos a revogação do parágrafo único do art. 118 e a sua adição no art. 113, com o qual o assunto se relaciona.

Aproveitando a necessidade de alteração do art. 118, aproveitamos para propor a alteração da redação de seu caput para que servidores que já desempenham funções no Poder Executivo desempenhem também, mediante gratificação, funções administrativas para o Legislativo Municipal e/ou para o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem prejuízo do recebimento de outras gratificações do Executivo, quando for o caso.

Diante da importância do tema, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal